

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras torna pública a chamada pública para processo seletivo, em regime de fluxo contínuo, de pessoas físicas com conhecimento especializado na área cultural, para formação de banco de profissionais credenciados que possam vir a atuar na análise de projetos inscritos nos editais e chamadas públicas promovidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Laranjeiras, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1 A chamada pública visa o credenciamento de profissionais, por meio de processo seletivo público, em regime de fluxo contínuo, que será dividido, respectivamente, em etapa de habilitação, e etapa de soma de pontos.

1.1.1 Serão aceitas inscrições da data de abertura desta chamada pública, até 31 de julho de 2024, podendo ser reaberta uma única vez por mais seis meses.

1.2 Os participantes que passarem pelas duas etapas estarão credenciados para serem contratados pela Prefeitura de Laranjeiras, para realizar pareceres técnicos sobre projetos inscritos em editais e chamadas públicas promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2.1 Poderão ser chamados para julgar as propostas enviadas a editais promovidos com recursos próprios do município, ou recursos conveniados com o poder público estadual, federal, ou de convênio privado.

1.3 Os editais promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, que se faça necessário o julgamento de propostas via banca de seleção, deverão, até o fim do curso do ano de 2024, buscar dentre os credenciados nesta chamada pública os pareceristas para realizar o devido processo de avaliação, obedecendo os critérios de seleção da seção 7.

1.3.1 A condição descrita no item acima passa a ter validade a partir da data da publicação dos primeiros credenciados, desde que a quantidade de credenciados seja compatível com a quantidade de examinadores descrita no respectivo edital que venha a estar vigente.

1.4 A chamada pública objetiva viabilizar, de forma prática e impessoal, bancas examinadoras variadas e diversas, conforme a necessidade de cada edital, visando variedade de experiências, características e especialidades.

2. DO PAGAMENTO

2.1 Os pareceristas credenciados poderão ser pagos com recursos próprios do município, com recursos conveniados, desde que permitido pelo respectivo convênio, ou por terceiros, desde que previamente esclarecidos com os pareceristas e firmados em contrato.

2.2 Os pareceristas receberão seguindo esta tabela, tendo o recebimento diretamente proporcional à quantidade de projetos analisados:

Projetos analisados	Valor total
Até 30	R\$1.000,00

Até 45	R\$1.500,00
Acima de 45	R\$2.000,00

3.2.1 Os valores serão expostos aos examinadores antes da assinatura do contrato, uma vez que se terá claro a quantidade de projetos a serem analisados.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 Esta chamada pública segue em regime de fluxo contínuo, e fará a análise dos examinadores a credenciar mediante vontade, ou necessidade, da Secretaria de Cultura e Turismo, ou havendo sessenta dias da publicação da última lista de credenciados.

3.2 A análise será feita em duas etapas, a primeira de análise documental, chamada etapa de habilitação, e a segunda de análise curricular, chamada etapa de pontos.

3.2.1 Ambas as análises serão feitas em conjunto, pelo mesmo examinador, e será publicado uma única lista que indicará se o parecerista foi aprovado em ambas, ou se não cumpriu os requisitos de alguma das etapas, tornando claro qual das etapas, e qual a justificativa.

3.3 A análise é inteiramente técnica, não cabendo ao responsável por examinar as inscrições juízo de valor ou juízo subjetivo a respeito do parecerista inscrito, devendo o responsável por examinar as inscrições apenas observar os critérios estabelecidos neste edital, e se o parecerista cumpre devidamente os requisitos.

3.4 Sendo este uma chamada pública em regime de fluxo contínuo, com objetivo de formação de banco de profissionais, serão aceitos documentos de habilitação, ou curriculares, não enviados no ato da inscrição, em fase de recurso.

3.5 Os pareceristas inscritos que tiverem falta em algum documento de habilitação, ou não enviarem devidamente suas comprovações de currículo, terão cinco dias corridos para interpor recurso, a contar da data da publicação do resultado ao qual esteja inabilitado ou reprovado, para retificar sua inscrição.

3.6 Tendo perdido o prazo de recurso por qualquer razão, ou tendo o recurso indeferido, o parecerista deverá realizar apenas uma nova inscrição, e esperará nova análise, dentro das condições descritas no item **3.1**.

3.7 Os recursos interpostos serão analisados pelo Secretário de Cultura e Turismo, ou pelo Secretário Executivo de Cultura e Turismo, sendo vedada a análise do recurso pelo mesmo servidor que realizou a primeira análise.

3.8 Os recursos serão respondidos em até cinco dias, a contar do fim do prazo de recebimento de recursos, estipulado no item **3.5**.

3.9 Haver inscrições em fase de recurso não impede a administração de contratar outros que já tenham sido credenciados previamente ao recurso.

4. ETAPA DE HABILITAÇÃO

4.1 Nesta etapa serão analisados os documentos necessários para a contratação do parecerista, e apenas será feita a análise curricular caso o parecerista esteja apto a ser contratado.

4.2 São documentos obrigatórios para a habilitação:

- I. Formulário de inscrição
- II. Documento com foto, RG e CPF;
- III. Comprovante de residência, de, no máximo, 3 meses de antecedência;
- IV. PIS/PASEP
- V. Certidão negativa de débitos federais;
- VI. Certidão negativa de débitos estaduais;
- VII. Certidão negativa de débitos municipais;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX. Comprovante de conta corrente bancária em nome do parecerista;
- X. Currículo com as devidas comprovações exigidas para a etapa de notas.

4.3 A inadimplência de qualquer um dos documentos acima tornará o parecerista inabilitado, e não será feita sua análise curricular na etapa de pontos.

5. ETAPA DE PONTOS

5.1 Os pareceristas habilitados terão seu currículo analisado e somarão pontuações, com mínimo de 0 e máximo de 30, de acordo com os critérios abaixo:

	Critério	Pontuação
1.	Tempo comprovado de experiência profissional na área cultural	
1.1	Experiência comprovada mínima de 04 anos	5
1.2	Experiência comprovada mínima de 07 anos	10
1.3	Experiência comprovada mínima de 10 anos	15
2.	Análise técnica	
2.1	Participação em bancas de avaliação nos últimos 05 anos	01 por banca (máximo 05)
2.2	Experiência em gestão de projeto, cargo diretivo, ou de tomada de decisão	01 por projeto (máximo 05)
2.3	Certificados de cursos nas diversas áreas das artes, cultura e/ou economia criativa	01 por certificado (máximo 05)

5.2 Os pareceristas habilitados que somem acima de 15 pontos em sua análise curricular serão considerados credenciados.

5.3 Para comprovação do critério 1, serão aceitos:

- a) Cartazes de eventos ou apresentações culturais com o nome do parecerista, ou de pessoa jurídica em nome do parecerista, **COM DATA**;

- b) Matérias de jornal, ou outras publicações de imprensa, que vinculem o nome do parecerista, ou de pessoa jurídica em nome do parecerista, a ações culturais, **COM DATA**;
- c) Cartazes de eventos ou ações culturais com a marca de pessoa jurídica em nome do parecerista **COM DATA**;
- d) Contratos de apresentações ou de serviços técnicos da área da cultura, tendo o parecerista como contratado direto, em que seja possível aferir a data do contrato;
- e) Certificados **DATADOS** de cursos que constem o nome do parecerista como professor, ou posição semelhante.

5.3.1 Como o critério 1 conta o tempo de experiência profissional, não serão computados para este critério os certificados de cursos em que conste o nome do parecerista como aluno, ou semelhante.

5.4 Para comprovação do critério 2.1, serão aceitos:

- a) Contratos cujo objeto envolva a participação em bancas examinadoras, elaboração de pareceres técnicos, jurado de concurso, ou outro serviço que se assemelhe à curadoria de um processo de seleção;
- b) Matérias de jornal, ou outras publicações de imprensa, que vinculem o nome do parecerista com a participação em banca de seleção, como jurado de concurso, ou semelhante;
- c) Comprovante de participação como jurado em concurso de literatura, dança, quadrilha, ou outros voltados para a área cultural.

5.4.1 Caso não seja possível aferir que a relação de examinador, ou semelhante, ocorreu há, no máximo, 05 anos a contar da data de inscrição do parecerista, a comprovação será desconsiderada.

5.5 Para comprovação do critério 2.2, serão aceitos:

- a) Lista de aprovados em edital cultural que contenha o nome do parecerista, ou pessoa jurídica em nome do parecerista, como aprovado;
- b) Ficha técnica de eventos, shows, espetáculos, que mencionem o parecerista, ou pessoa jurídica em nome do parecerista, como realizador, diretor, diretor de produção, produtor executivo, ou produtor;
- c) Cartazes, matérias de jornal ou outras publicações de imprensa que vinculem o nome do parecerista, ou pessoa jurídica em nome do parecerista, a ação cultural, com o cargo de realizador, diretor, diretor de produção, produtor executivo ou produtor.

5.5.1 Como o item visa a experiência direta com gestão de projetos e de recursos, não serão computados para este critério participações do parecerista como assistente, ou outras funções que não participem diretamente na tomada de decisão final.

5.6 Para comprovação do critério 2.3, serão aceitos:

- a) Certificados de cursos dentro da área cultural, independente de sua data;
- b) Os certificados podem ser de cursos presenciais, ou cursos realizados remotamente;
- c) Os certificados somente serão aceitos se estiverem devidamente assinados pelo responsável pelo curso.

5.7 Em caso de parecerista que possua pessoa jurídica em seu nome, deverá enviar, junto com o currículo, documento(s) que comprove(m) sua posse ou participação relevante na pessoa jurídica.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Podem se inscrever maiores de 18 anos, residentes no Estado de Sergipe.

6.2 É permitida apenas uma única inscrição por CPF, permitida a uma única nova inscrição em caso de perda do período recursal, ou indeferimento de recurso.

6.3 As inscrições serão feitas pelo Mapa Cultural de Sergipe, e todos os documentos devem ser submetidos e mantidos na plataforma.

7. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 Os credenciados serão selecionados em comum acordo entre o Secretário de Cultura e Turismo e o Secretário Executivo de Cultura e Turismo, a fim de melhor cumprir as demandas do respectivo edital que necessite de pareceristas para análise dos projetos.

7.2 Para evitar a repetição de um mesmo parecerista em diversos processos de seleção, visando processos de seleção diversos, o mesmo credenciado não poderá ser contratado duas vezes durante a vigência desta chamada pública, salvo na exceção exposta no item **7.6**.

7.3 Os pareceristas credenciados serão escolhidos visando contemplar um ou mais quesitos abaixo:

- I. Montar uma banca cujos pareceristas tenham conhecimento específico na(s) área(s) do edital;
- II. Montar uma banca diversa em questão racial;
- III. Montar uma banca diversa em questão de gênero;
- IV. Montar uma banca diversa em questão de sexualidade;
- V. Montar uma banca com pareceristas credenciados que ainda não tenham sido contratados.

7.4 O Secretário de Cultura e Turismo e o Secretário Executivo de Cultura e Turismo irão justificar sua escolha dentro dos quesitos elencados no item **7.3**.

7.5 Havendo pareceristas aguardando a análise das etapas para concluir o credenciamento, e havendo carência de pareceristas ainda não contratados para suprir as vagas de examinadores estipulada em edital, a Secretaria de Cultura e Turismo será obrigada a concluir os credenciamentos em espera, para evitar a recontração.

7.6 Não havendo pareceristas aguardando análise das etapas para concluir o credenciamento, e havendo carência de pareceristas ainda não contratados para suprir as vagas de examinadores estipulada em edital, a Secretaria de Cultura e Turismo irá contratar, obrigatoriamente, os pareceristas ainda não contratados e, necessitando ainda de

pareceristas para cumprir as exigências do edital em questão, realizará um sorteio entre os credenciados já contratados.

7.6.1 Sendo o edital específico de alguma área, ou os projetos a serem analisados específicos de alguma área, o sorteio poderá ser realizado entre os credenciados que apresentem experiência na respectiva área.

7.6.2 O sorteio será realizado em local e hora definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, podendo ser presencial ou virtual, e o sorteio será realizado apenas entre os credenciados presentes.

7.6.3 O sorteio deverá ser realizado, impreterivelmente, de segunda a sexta, entre às 10:00 da manhã e 20:00 da noite.

7.6.4 Poderão estar presentes na sala do sorteio, presencial ou virtual, apenas os credenciados já contratados.

7.6.5 O aviso do sorteio aos credenciados aptos será feito por canal de comunicação disposto pelo parecerista no Mapa Cultural de Sergipe, a todos ao mesmo tempo, e sempre com um mínimo de 48 horas corridas de antecedência.

7.6.6 Pareceristas credenciados que já tenham sido escolhidos em sorteio, não poderão participar novamente de sorteio, a não ser que haja carência na quantidade de credenciados já contratados e não sorteados, e não haja credenciamentos aguardando análise.

7.7 Os pareceristas credenciados poderão ser desabilitados no ato da contratação caso encontrem-se inadimplentes com suas certidões negativas no momento da convocação.

7.8 Os valores acertados e estipulados em contrato são sempre brutos, e os devidos impostos serão recolhidos no ato do pagamento.

7.9 Após a finalização do processo administrativo do edital que envolva os pareceristas, a Secretaria de Cultura e Turismo irá solicitar a emissão da nota fiscal e realizará o pagamento em até 60 dias a contar da emissão da nota.

7.10 Os credenciados selecionados serão convocados individualmente, por canal de comunicação disposto pelo credenciado no Mapa Cultural de Sergipe.

7.10.1 O credenciado deverá responder em até dois dias corridos a contar do recebimento da convocação.

7.11 A justificativa dos Secretários para seleção dos credenciados, dentro dos quesitos do item **7.3**, assim como o contato individual feito aos credenciados para sua convocação, reuniões, ou sorteios, deverão ser registrados em vídeo ou ata, e mantidas em arquivo por, no mínimo, 05 anos.

7.12 O credenciamento não implica em certeza de contratação, que irá depender da quantidade de credenciados inscritos no banco de profissionais e da demanda da Secretaria de Cultura e Turismo.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 O credenciado deverá se declarar impedido de participar como parecerista, na Chamada Pública para a qual for convocado, nas seguintes situações:

- a) Ser sócio(a), gerente ou administrador(a) de empresa proponente ou empresa de grupo econômico responsável por projetos inscritos na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista, bem como nos casos em que estas situações ocorrerem em relação ao seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- b) Ter participado como colaborador(a) ou outra função na elaboração ou equipe técnica de projeto inscrito na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;
- c) Deter direitos patrimoniais ou direito de participação sobre as receitas de projeto inscrito na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;
- d) Figurar como parte ou interessado em processo judicial ou administrativo do qual também participe pessoa física ou jurídica inscrita na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;

8.1.1 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

8.2 Estão impedidos de se inscrever e participar desta chamada pública, servidores públicos do município de Laranjeiras, sejam estes contratados concursados, cargos comissionados, ou contratados por empresa terceirizada.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO

9.1 O Analista atuará realizando os trabalhos de forma remota em reuniões por videochamada ou videoconferência, ou presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, consistindo sua atuação em:

- a) Ler: o Edital e Anexos da Chamada Pública em que atuar, e outros documentos de orientação disponibilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Participar da reunião inicial, para apresentação dos membros da Comissão de Seleção e recebimento de orientações gerais sobre o trabalho a ser desenvolvido;
- c) Avaliar as informações e documentos inseridos no Mapa Cultural de Sergipe para cada um dos projetos inscritos;
- d) Realizar a avaliação dos projetos, considerando os critérios de análise definidos no Edital em que atuar;
- e) Preencher planilha fornecida pelos organizadores do processo de seleção de propostas, com as avaliações dos critérios da Chamada Pública em questão;
- f) Participar das reuniões com a Comissão de Seleção que se faça necessária no decorrer dos trabalhos;
- g) Analisar os recursos interpostos pelas proponentes após a divulgação do resultado preliminar da Chamada Pública;

9.1.1 Durante toda a participação na Comissão de Seleção, até a publicação do Resultado Final da Decisão de Investimento, o analista deve permanecer disponível para contato por telefone e/ou correspondência eletrônica.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações do parecerista credenciado:

- a) Declarar qualquer impedimento à atuação nos termos de Edital da Chamada Pública de Credenciamento, existente ou superveniente, informando imediatamente à Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Analisar os projetos inscritos, de acordo com os critérios definidos na Chamada Pública em que atuar, seguindo as recomendações operacionais, observando o prazo designado, não sendo este inferior a cinco dias corridos, contados da data de recebimento dos projetos;
- c) Observar, durante a execução ou fornecimento do objeto, todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública de Credenciamento, em seus anexos, termos e eventuais aditivos e retificações;
- d) Garantir o estrito sigilo e a inviolabilidade de quaisquer informações ou documentos a que tenha acesso em razão do desempenho da função de analista, salvo nas hipóteses previstas em lei, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as que tenha acesso em razão de suas atribuições definidas neste Edital;
- e) Estar disponível para comunicação, durante o horário comercial, no período de realização das análises, respondendo prontamente os e-mails enviados pela área de seleção, atendendo às eventuais convocações para reuniões realizadas remotamente e prestação de esclarecimentos, sendo responsabilidade do ANALISTA deter a infraestrutura tecnológica necessária à realização das reuniões e atividades de análise;
- f) Não exercer qualquer função técnica ou colaborar de qualquer forma, remunerada ou não, na produção de projetos selecionados em Chamadas Públicas em que tenha atuado como analista.

10.2 São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Zelar pelo cumprimento durante todo o processo, por todas as partes envolvidas, dos termos dispostos nos art. 7º, III e 11º, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.
- b) Realizar a contratação dos profissionais conforme as necessidades do edital em questão;
- c) Realizar a distribuição dos projetos e documentos de referência aos pareceristas;
- d) Aplicar as penalidades previstas nesta chamada pública, no caso de prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e nas Chamadas Públicas em que o contratado atue como parecerista;
- e) Aprovar ou desaprovar, parcial ou integralmente, os pareceres recebidos pelos pareceristas;
- f) Solicitar o pagamento devido ao parecerista, após aprovação do serviço concluído, nas condições estabelecidas nesta Chamada Pública de Credenciamento.

10.3 Havendo elementos que desaprovem o recebimento das análises, o parecerista será notificado pela Secretaria de Cultura e Turismo e o pagamento ficará suspenso até o saneamento dos problemas elencados, sem qualquer ônus financeiro decorrente da suspensão.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas pelo participante nas declarações apresentadas na Chamada Pública de Credenciamento, acarretará a exclusão do certame, descredenciamento do participante já habilitado ou resolução do contrato, quando este já tiver sido firmado com o parecerista.

11.2 Caso o parecerista (contratado) não atenda às convocações, atrase a entrega dos pareceres, ou preste os serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos, causando a não aceitação destes, poderá ser advertido, multado e/ou descredenciado, mediante comunicação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nestas hipóteses, caberá respectivamente:

- a) Advertência, quando não atender às convocações ou realizar a prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculada sobre o valor total estipulado em contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Descredenciamento do analista e resolução do contrato sem remuneração, quando incorrer novamente numa das hipóteses passíveis de sanção previstas;

11.3 Caso o parecerista rompa algum dos sigilos previstos no item **10.1**, alínea **d**, ou não se declare impedido nos termos do item **8.1**, estará sujeito a Descredenciamento e resolução do contrato sem remuneração.

11.4 Sem prejuízo da responsabilização administrativa, havendo indícios das infrações mencionadas nos itens acima, o parecerista poderá responder civil e penalmente por seus atos e omissões.

11.5 O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do parecerista, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

11.6 Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, a Secretaria de Cultura e Turismo enviará notificação prévia ao parecerista, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

11.7 Verificado o saneamento no prazo estabelecido acima, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido entre os pareceristas, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação das infrações previstas nas alíneas do item **11.2**.

11.8 Verificada a ocorrência de infração, a Secretaria de Cultura e Turismo iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará o parecerista, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.9 Apresentada ou não a defesa prévia, a Secretaria de Cultura e Turismo enviará o processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos do município de Laranjeiras, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.9.1 O Analista, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Cultura e Turismo, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

11.9.2 Caso haja interposição de recurso, a Secretaria de Cultura e Turismo enviará os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

11.9.3 Considerada a manifestação técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Secretaria de Cultura e Turismo decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do Analista.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os pareceristas credenciados permanecerão credenciados até o fim do ano vigente de 2024.

12.1.1 Os pareceristas credenciados durante a reabertura prevista no item **1.1**, caso ocorra, terão seu credenciamento vigente pelo mesmo período disposto no item **12.1**.

12.1.2 Os pareceristas que não tiverem recebido nenhum tipo de sanção estipulada no item **11.2** poderão, havendo interesse da administração pública, ter a vigência do seu credenciamento renovadas por mais um ano, uma única vez.

12.1.3 A prerrogativa do item **12.1.2** não isenta a Prefeitura Municipal de Laranjeiras de publicar novo credenciamento para o ano de 2025.

12.2 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão definidos pelo Secretário de Cultura e Turismo e pelo Secretário Executivo de Cultura e Turismo em concordância.

12.3 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4 As atualizações, retificações, lista de credenciados, lista de contratados e alterações do presente edital serão publicadas no Mapa Cultural de Sergipe.

12.5 Constam anexos a esta chamada pública:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Termo de Credenciamento.

ANEXO I
Formulário de inscrição

Formulário de Inscrição					
Chamada pública para credenciamento de pareceristas					
Nome:					
CPF:		Nº de RG:			
Endereço:					
Bairro:		CEP:			
Área de domínio (marcar apenas um):	<input type="checkbox"/> Produção de eventos e festivais	<input type="checkbox"/> Artes cênicas	<input type="checkbox"/> Artes plásticas	<input type="checkbox"/> Música	<input type="checkbox"/> Audiovisual
	<input type="checkbox"/> Culturas populares	<input type="checkbox"/> Arte urbana	<input type="checkbox"/> Culturas de matrizes africanas	<input type="checkbox"/> Culturas dos povos originários	<input type="checkbox"/> Literatura
Áreas secundárias (marcar áreas que possa comprovar atuação):	<input type="checkbox"/> Produção de eventos e festivais	<input type="checkbox"/> Artes cênicas	<input type="checkbox"/> Artes plásticas	<input type="checkbox"/> Música	<input type="checkbox"/> Audiovisual
	<input type="checkbox"/> Culturas populares	<input type="checkbox"/> Arte urbana	<input type="checkbox"/> Culturas de matrizes africanas	<input type="checkbox"/> Culturas dos povos originários	<input type="checkbox"/> Literatura
Descrição de atividades					
Elencar as atividades recentes realizadas dentro da área de domínio e das áreas secundárias					
Histórico					
Histórico resumido da trajetória profissional					

Anexo II

Termo de Credenciamento

Pelo presente, nos termos da **Chamada Pública para Credenciamento de Pareceristas 2023-2024**, comprometo-me, uma vez convocada/o, a prestar os serviços de parecerista, integrando a Banca Examinadora, na forma prevista no instrumento convocatório. Declaro, ainda, atender a todas as exigências elencadas no Edital.

Declaro concordar com os critérios de seleção de credenciados, dispostos na seção 7 da referida Chamada Pública. Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência até o fim do ano vigente de 2024, podendo ser prorrogado até o fim do ano vigente de 2025, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que cumpra o disposto no item **12.1.2** da Chamada Pública.

Declaro ter conhecimento do processo de convocação previsto no Edital e que o prazo de resposta para a convocação será de 2 (dois) dias corridos, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância.

Declaro, ainda, que, aceita a convocação, deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a documentação indicada no Edital para viabilizar a contratação. No caso de não ser enviada a documentação obrigatória, o CREDENCIADO será redirecionado para o final da lista.

O calendário de atividades será anexado a este termo via termo aditivo que irá conter, minimamente, as seguintes informações, além do cronograma: edital ou chamada pública a qual irá participar da banca examinadora; quantidade de projetos a avaliar; se a avaliação conta com área específica, ou se a avaliação conta os projetos de diversas áreas; prazo para entrega dos pareceres; valor final do serviço.

(Local), _____ de _____, de 202_.

Identificação e assinatura do Interessado

Nome:

CPF: